

1- APOSENTADORIA ESPECIAL DO ATLETA
PROFISSIONAL - PL 279/15 **PÁG. 2**

2- AIT PARA DONA DE CASA EM JULGAMENTO COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO - **PÁG. 3**

3- PENTE - FINO BPC - ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO -
VEJAM AS INFORMAÇÕES- **PÁG. 4**

4- CANCELAMENTO DO B.I QUANDO É CABÍVEL?
DECISÃO DO TRF 1ª REGIÃO - **PÁG. 7**

5 -TEMA 1246 STJ - QUAL A REPERCURSSÃO NO
DIREITO PREVIDENCIÁRIO? **PÁG. 8**

6- EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS DESCONTOS DAS
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS PELO MEU INSS- **PÁG. 9**

7- MUDANÇA A VISTA: OBRIGATORIEDADE DE
PERÍCIA PRESENCIAL EM ATESTMED - SABE
COMO FUNCIONARÁ? - **PÁG. 12**

8- AJUSTE FISCAL - REGRAS MAIS RÍGICAS PARA
BPC - **PÁG.13**

9- NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 18 DO CRPS -
QUAIS AS MUDANÇAS:- **PÁG.14**

10- PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO- A IMPORTÂNCIA
DA ASSESSORIA JURÍDICA PRÉVIA - **PAG.15**

11- AIT PARA GESTANTE DE ALTO RISCO - STF
DECIDIRÁ SOBRE A ISENÇÃO DE CARÊNCIA DE 12
MESES- **PAG.17**

12- NORMAS GERAIS DE INATIVIDADE E PENSÕES
RELATIVAS AOS MILITARES DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS- **PAG.20**

#Fica a
Dica

13-# FICA A DICA - DICAS PRÁTICAS - PÁG 21

- 1- Deficiência não é incapacidade - Observar conceitos para a concessão do BPC deficiente
- 2- Auxílio acidente fundamento e entendimento judicial para concessão do benefício
- 3- Pensão alimentícia conta como renda familiar para BPC?
- 4- Compilado de legislações para o RPPS

14- PORTARIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 - PÁG. 24



COMO ACESSAR as outras edições do PREVI NEWS - LEOPOLDINA? Esse jornal virtual foi inaugurado em Julho de 2022, e vem sendo uma ferramenta de atualização para quem atua com Direito Previdenciário.

Nossos leitores podem baixar as edições anteriores pelo site da Subseção Leopoldina - só clicar no link abaixo:



Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção - OAB/Rj Leopoldina.



APOSENTADORIA ESPECIAL PARA ATLETA APROVADA NA COMISSÃO DE ESPORTE PL 279/2015

Aposentadoria especial para atletas é aprovada na Comissão de Esporte.

A Comissão de Esporte do Senado aprovou o projeto de lei que determina a aposentadoria especial para atletas profissionais de todas as modalidades (PL 279/2015).

A proposta reconhece as exigências físicas e mentais suportadas pelos atletas e prevê uma proteção previdenciária que assegure uma aposentadoria antecipada, justa e adaptada às especificidades da carreira. O relator, senador Carlos Portinho (PL-RJ), destacou a importância da medida para a integridade e segurança dos esportistas.

A proposta segue para votação na Comissão de Assuntos Sociais.

FONTE: RADIO SENADO 

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para atribuir direito à aposentadoria especial ao atleta profissional e regular a atividade de prática desportiva profissional em entidades de prática desportiva de todas as modalidades esportivas.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA:

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor que estender ao atleta profissional a aposentadoria especial, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213, de 4 de julho de 1991, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo. Dispõe que a vedação da participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos será obrigatória exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

PL 279/2015

Último local: 30/10/2024 – Comissão de Assuntos Sociais
Último estado: 30/10/2024 – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO
RELATOR



AIT PARA DONA DE CASA EM JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Donas de casa conquistam benefício por incapacidade temporária em julgamento que aplicou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em Turma Recursal do Paraná



“A 4ª Turma Recursal do Paraná reconheceu o direito de duas donas de casa a auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), com base no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. As duas têm limitações físicas que segundo o laudo médico incapacitam para as atividades de diarista e empregada doméstica, mas não para tarefas domésticas no próprio lar.

Destacaram as magistradas relatoras dos processos:

“Ainda que as atividades próprias do lar não sejam remuneradas, não tenham metas e/ou jornada de trabalho, há de se pressupor que elas exigem esforço físico, não se podendo presumir e nem exigir que a segurada deva contar com o auxílio de terceiros para realizá-las. Assim, cumpre reconhecer a incapacidade laboral da autora para suas atividades como dona de casa, a partir da DII apontada pelo perito”, afirmou a Juíza Federal Ivanise Correa Rodrigues Perotoni.

“Nada obstante, em exame sob perspectiva de gênero, não se pode diferenciar as atividades exercidas pela mulher no âmbito do próprio lar daquelas desenvolvidas profissionalmente, como empregada doméstica ou diarista, sob pena de se reforçar o estereótipo que desvaloriza o trabalho doméstico da mulher”, complementou a Juíza Federal Pepita Durski Tramontini.

SAIBA MAIS SOB O PROTOCOLO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Saiba Mais

- > Página Inicial
- > Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero
- > Caso Márcia Barbosa de Souza (Decisão da Corte IDH)
- > Instrumentos do Sistema Global e Sistema Regional de proteção dos direitos
- > Casos emblemáticos do Sistema Global e do Sistema Regional de proteção dos direitos
- > Protocolo de outros países
- > Atos Normativos
- > Publicações/Materiais

Temas relacionados

- > Violência contra a Mulher
- > Política de Participação Feminina no Poder Judiciário
- > Política de Prevenção e

Banco de Sentenças e Decisões
com aplicação do
Protocolo para Julgamento com
Perspectiva de Gênero

CNJ

Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Acesse aqui o Banco de Decisões e Sentenças

O Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado para auxiliar a implementação da [Resolução CNJ n. 492/2023](#), que tornou obrigatórias as diretrizes do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#) pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas. Anteriormente, a adoção do referido protocolo por juizes e juizas foi objeto da [Recomendação CNJ n. 128/2022](#).



PENTE – FINO BPC: ATENÇÃO AOS PRAZOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO – VEJAM AS INFORMAÇÕES

Estão passando por revisão os beneficiários do BPC que estão sem inscrição no CadÚnico, mas recebem o pagamento, e os que não atualizam o cadastro há mais de 48 meses. A inscrição e a atualização do CadÚnico somente pode ocorrer no Cras do município onde mora. Nestes casos, para evitar o bloqueio do benefício, deverão regularizar a situação nos seguintes prazos (LEI 14.973/24):

PRAZOS

45 (quarenta e cinco) dias para Municípios de pequeno porte;

90 (noventa) dias para Municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Na falta da ciência da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do benefício será bloqueado em 30 (trinta) dias após o envio da notificação

O NÃO cumprimento da inscrição ou não atualização implicará a suspensão do benefício, desde que comprovada a ciência da notificação

O beneficiário poderá realizar a inclusão ou a atualização no CadÚnico até o final do prazo de suspensão, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício

Por exemplo, o beneficiário tem que fazer a revisão do BPC, teve o nome divulgado na lista no site Meu INSS, mas em 30 dias não tomou ciência que terá que fazer o procedimento. O contato é feito pelo aplicativo ou site Meu INSS, pelas notificações push (sininho no alto da tela), SMS e ligações pela Central 135 (11-21350135) e ícone de Revisão do BPC disponível no Meu INSS. No entanto, passados 30 dias do nome disponibilizado na plataforma e o beneficiário não tomou qualquer providência: o pagamento é bloqueado.

Nos casos que o beneficiário tomou ciência que tem de passar por revisão, mas não tomou providência, o prazo varia de 45 a 90 dias, a depender da região que mora. A inscrição no CadÚnico é obrigatória para o recebimento do BPC.



Para consultar se o nome está na lista para fazer inscrição ou atualização cadastral basta acessar o aplicativo Meu INSS e, com o número do CPF, fazer a pesquisa.

NÃO PRECISA ESTAR LOGADO

HOUVE O BLOQUEIO O QUE FAZER?

Os beneficiários que tiveram o pagamento bloqueado por falta de inscrição no Cadastro Único podem ligar para a Central de Atendimento 135, que recebe ligação de telefones fixos e celulares gratuitamente, ou se dirigir ao Cras da sua região com os documentos pessoais e regularizar a situação no CadÚnico.

No caso de ligação informando que a regularização está em andamento, o BPC será desbloqueado em até 72 horas. No entanto, se o beneficiado não prestar as informações no Cras do seu município nos prazos previstos no programa (de 45 e 90 dias, a depender da região), o BPC será suspenso.



ATENÇÃO!!!!!! os beneficiários do BPC que vivem em municípios do Rio Grande do Sul com a situação de calamidade pública reconhecida não passarão pelo processo de inscrição no CadÚnico ou atualização cadastral neste momento.



FIQUE DE OLHO!!



- ✓ • O cadastramento ou atualização de dados no CadÚnico é feito no CRAS
- ✓ • Não é preciso ir ao INSS após a atualização do CadÚnico
- ✓ • Não está sendo feita a reavaliação da deficiência, somente a atualização do cadastro
- ✓ • O INSS não pedirá dados, nem biometria facial para os beneficiários do BPC
- ✓ • Os documentos deverão ser apresentados no Cras e não a terceiros
- ✓ • O cruzamento de informações será realizado mensalmente pelo INSS, para apurar se o critério de renda do grupo familiar está sendo cumprido e acúmulo do benefício com outra renda
- ✓ • No site ou aplicativo Meu INSS é possível consultar se terá que fazer inscrição ou atualização no CadÚnico

O processo de reavaliação do BPC tem por objetivo assegurar que os benefícios sejam pagos apenas a quem realmente cumpre os critérios legais. O procedimento tem como bases legais a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), o Decreto 6.214/07 e teve as condições regulamentadas pela Portaria Interministerial MSD/MPS nº 27/2024 e pela Portaria MDS/INSS nº 03/2018 (atualizada pela Portaria nº 28/2024).

A comunicação com os beneficiários abrange múltiplos canais para garantir que todos tenham ciência da necessidade de atualização dos dados no CadÚnico. As notificações estão sendo feitas por carta com aviso de recebimento, mensagem ao acessar a conta ou o extrato bancário, além de ligações realizadas pela Central 135. Além disso, foram implementadas notificações no aplicativo Meu INSS, envio de SMS, consulta à lista dos convocados pelos canais remotos e divulgação na mídia.

Na 27ª edição do Previ News - Leopoldina - Outubro de 2024 - disponibilizamos o link da cartilha sobre reavaliação do BPC.



CANCELAMENTO DO B.I QUANDO É CABÍVEL? DECISÃO DO TRF 1ª REGIÃO



FONTE: TRF 1ª REGIÃO

A relatora do caso, juíza federal Lilian Oliveira da Costa Tourinho, analisou a situação e afirmou que a Turma Nacional de Uniformização (TNU) decidiu que os benefícios concedidos, reativados ou prorrogados posteriormente à publicação da Medida Provisória 767/2017 convertida na Lei 13.457/417 devem ter a data da cessação do benefício fixada, sendo desnecessária a realização de nova perícia para a cassação do pagamento.

Segundo a magistrada, o benefício por incapacidade somente será cancelado, sem prévio exame pericial, caso o segurado não apresente o requerimento de prorrogação, mesmo tendo sido fixada data provável de requisição da capacidade.

Se houver pedido de prorrogação, a realização de uma nova perícia administrativa será indispensável.

IMPORTANTE!!!

Acompanhar o prazo de término do benefício de incapacidade e agendar a prorrogação antes do prazo.



TEMA 1246 STJ - QUAL A REPERCURSSÃO NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO? 4

Tema Repetitivo 1246	Situação	Acórdão Publicado	Órgão julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Questão submetida a julgamento	(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).					
Tese Firmada	É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).					
Anotações NUGEPNAC	Processos destacados de origem pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/4/2024 e finalizada em 9/4/2024 (Primeira Seção).					

O Tema 1246 do STJ expande e potencializa a conhecida Súmula 7, do mesmo Tribunal, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.**

Sendo assim, o entendimento expresso no Tema 1246 estabelece, como regra, a impossibilidade do STJ exercer sua jurisdição nas hipótese em que o Tribunal de origem tiver reconhecido a existência da incapacidade laboral, inclusive no que concerne a sua abrangência e duração.

O STJ tem uma jurisprudência estável e uniforme a dizer que **não é passível** de conhecimento o recurso especial interposto **para rediscutir** as conclusões do acórdão recorrido quanto ao **preenchimento do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente), em casos nos quais controvertem as partes quanto ao direito do segurado a um benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente).**

Sempre que instado a rever as conclusões das instâncias ordinárias quanto à matéria, afirma o STJ que do recurso especial não se pode conhecer, tendo em vista que atingir conclusão diferente daquela que exsurge do acórdão recorrido demandaria inevitável reexame dos fatos e das provas do processo, o que é vedado nos termos da Súmula 7/STJ por desvirtuar a ratio essendi do recurso especial.

FONTE: STJ

Informativo nº 834
26 de novembro de 2024.



SUMÁRIO

EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS PELO MEU INSS

FONTE: INSS

Aposentados e pensionistas do INSS que tiverem desconto de mensalidade associativa no extrato de pagamentos (contracheque) podem pedir a exclusão do débito de forma automática pelo aplicativo ou site Meu INSS. O benefício ficará bloqueado para novos descontos até que o segurado faça o desbloqueio.

A EXCLUSÃO JÁ EXISTIA, PORÉM, NÃO ERA DE FORMA AUTOMÁTICA.







Em 15 de março de 2024 foi publicada Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 com regras para regulamentar o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas

Conforme a portaria:

1- O desconto deve ter autorização prévia do aposentado ou pensionista e não pode ser feita por procurador ou representante legal (curador, guardião ou tutor), exceto por decisão judicial específica que autorize a dedução.

2- O desconto tem de ser formalizado por um termo de adesão, que deve ser por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria para novos contratos - que já está em vigor -, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do CPF.


3- Não poderá haver mais de uma rubrica de desconto de mensalidade associativa por benefício. O desconto de mensalidade associativa não poderá exceder 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Na hipótese em que o valor de desconto de mensalidade definida pela Entidade seja superior ao limite estabelecido, deverá a entidade acordante dispor de outros meios de pagamentos para a complementação entre o limite definido e o valor da mensalidade.

 <small>NOVO</small> Revisão do BPC	 CTC	 Cópia de Processo	 Declaração de Beneficiário do INSS
 Declaração de Atividade	 Validação Facultativo Baixa Renda	 Prova de Vida	 Empréstimo (Bloqueio / Desbloqueio)
 Extrato de Pagamento	 Extrato de Empréstimo	 Extrato de Informações do Benefício	 Extrato de Imposto de Renda
 Carta de Concessão	 Meus Benefícios	 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	 <small>NOVO</small> Mensalidade Associativa

1

PARA EXCLUSÃO:
Fazer login no MEU INSS e acessar o item mensalidade associativa



 > Mensalidade Associativa

2

Aqui é possível tratar sobre os descontos das mensalidades de Associações e Sindicatos no benefício.

Serviços disponíveis



Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício



Bloqueio/desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato



Consultar Termo de Adesão

AO ESCOLHER A OPÇÃO DE EXCLUSÃO TERÁ QUE ATUALIZAR O CADASTRO


 > [Novo pedido](#) > Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

3

Utilize o endereço secundário para informar endereço no exterior.

CEP	Tipo Endereço	Endereço
<input type="text"/>	<input type="text" value="▼"/>	<input type="text"/>
Número	Complemento	Bairro
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
UF	Município	
<input type="text" value="RJ"/>	<input type="text" value="RIO DE JANEIRO"/>	
DDI	Telefone Principal	DDI
<input type="text" value="+55_"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="+55_"/>
		Telefone Secundário
		<input type="text"/>

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO


 > [Novo pedido](#) > Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

4

Serviço para solicitar a exclusão de mensalidade descontada em seu benefício, realizada por associações, confederações ou sindicatos. Este pedido é realizado totalmente pela internet. Você não precisa ir ao INSS.

Digitalização de documentos:

Para agilizar a análise do pedido, envie seus documentos digitalizados. Recomenda-se o seguinte padrão de digitalização: formato PDF, colorido 24 bits e qualidade 150 DPI. O tamanho de cada arquivo não pode exceder 5MB e a soma dos tamanhos dos arquivos anexados não pode exceder 50MB.

 > [Novo pedido](#) > Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

5

* NB
<input type="text" value="Número de Benefício"/>
* Você se identifica como:
<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
* Selecione de qual Associação/Sindicato deseja excluir o desconto da mensalidade:
<input type="text" value="Selecione uma opção"/>
* Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?
<input type="text" value="Selecione uma opção"/>

Envie a documentação comprobatória para análise do pleito, caso necessário

Depois passará para uma tela para preenchimento de contato do requerente, NB, selecionar a associação que pretende excluir, responder se autorizou os descontos, e terá também uma opção de anexar documentos. Selecione a agência de relacionamento com o INSS e escolha Avançar. Confira os dados informados no requerimento. Clique em Declaro que li e concordo com as informações acima e clique em Avançar.

Caso o aposentado ou pensionista queira o estorno de descontos indevidos em seus benefícios realizados por entidades associativas ele pode entrar em contato direto pelo 0800, que aparece ao lado do nome da entidade no seu contracheque.

Caso prefira, o beneficiário pode enviar e-mail para acordo.mensalidade@inss.gov.br, informando o ocorrido. O INSS irá entrar em contato com a entidade autora do desconto em folha, solicitando os documentos que autorizaram o desconto ou a devolução dos valores.



Reclamações e denúncias sobre descontos não autorizados de associações ou entidades **podem ser registradas diretamente no Portal Consumidor.Gov - <https://www.consumidor.gov.br/>** e na Ouvidoria do INSS, através do **Plataforma Fala BR- <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>**.



MUDANÇA A VISTA: OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA PRESENCIAL EM ATESTMED SABE COMO FUNCIONARÁ?

FONTE: R7

As mudanças no Atestmed vão abranger as seguintes situações?

- Segurados com doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (como dores nas costas e lesões em articulações)
- Trabalhadores desempregados que estão no período de graça (aquele que tem direito a benefícios por um período mesmo sem contribuição previdenciária)
- Segurados facultativos (que contribuem por vontade própria).

Com a modificação, esses grupos serão encaminhados automaticamente ao exame presencial.

Os requerimentos continuarão a ser aceitos via Atestmed, mas haverá ajustes no sistema para que esses segurados sejam direcionados para o agendamento presencial.

Isto se deu em função do aumento expressivo de concessões para doenças osteomusculares via Atestmed, um sistema digital que substitui a avaliação presencial. O presidente do INSS ressaltou em entrevista, que as iniciativas não necessitam de normas, por se tratarem de mudanças operacionais, para evitar fraudes.





Com o ajuste fiscal apresentado pelo governo haverá uma reformulação nas regras para concessão do BPC que se tornam mais rígidas. Confirmam as principais mudanças:

- **Prova de Incapacidade:** Será obrigatório comprovar que a pessoa não pode viver de forma independente ou exercer qualquer atividade laboral, tanto para pessoa com deficiência quanto para o idoso.
- **Renda de mais pessoas passa a contar para análise:** Para avaliação da renda da família, será considerada não apenas a renda do cônjuge que mora junto, mas também a do cônjuge ou companheiro que mora separado. Além disso, será incluída a renda de irmãos, filhos e enteados que moram na mesma casa, **mesmo que não sejam solteiros.**
- **Vedação de dedução de renda não prevista em lei:** Isso significa que, ao calcular se alguém tem direito a um benefício, não será mais permitido excluir do cálculo da renda valores que não estão claramente definidos como dedutíveis pela lei.
- **Atualização do Cadastro:** Cadastros desatualizados há mais de dois anos precisarão ser renovados, incluindo o CID (Classificação Internacional de Doenças). Benefícios poderão ser suspensos caso o cadastro não seja atualizado.
- **Biometria obrigatória:** Para evitar fraudes, será exigida a biometria (como impressão digital) em novos pedidos de benefícios e nas atualizações de cadastro.
- **Benefício de um familiar impactará no cálculo de outro benefício:** Se alguém na família já recebe um benefício, essa renda será considerada ao calcular se outro membro da mesma família pode receber outro benefício.

Também terá pente fino no bolsa família, para evitar fraudes, seguem as medidas:

- 1- **Limite para famílias unipessoais** - Municípios onde o número de famílias de uma pessoa só (unipessoais) for maior do que o permitido pelo regulamento terão restrições;
- 2- **Cadastro de famílias unipessoais**- Só pode ser feito em casa - Quem quiser se inscrever ou atualizar o cadastro como família unipessoal terá que fazer isso obrigatoriamente no próprio domicílio. Isso ajuda a confirmar que a pessoa realmente mora sozinha;
- 3- **Atualização de cadastros antigos** - Se o cadastro estiver desatualizado há mais de dois anos, será obrigatório atualizá-lo para continuar recebendo benefícios;
- 4- **Biometria obrigatória** - Para novos cadastros ou atualizações, será necessário usar biometria, como impressões digitais, para garantir que os dados são verdadeiros;
- 5- **Uso de dados de concessionárias** - Empresas de serviços públicos, como água e luz, terão que compartilhar informações para cruzar dados e verificar se as informações no cadastro são reais.



NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 18 DO CRPS - QUAIS AS MUDANÇAS:

A RESOLUÇÃO Nº 27, de 30 de outubro de 2024, publicada no dia 06 de novembro de 2024, editou o Enunciado nº 18 do CRPS mudando sua redação com entendimento mais protetivo para os segurados.

Para acessar a normativa na íntegra, é só ir até a seção de PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 2024 e procurar a resolução, depois é só clicar no link que disponibilizamos para leitura

DESTAQUES

1- Será aplicada em requerimentos a partir de 29/01/2009.

2- Versa sobre o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em fruição de benefício por incapacidade, para fins de carência, desde que intercalados com períodos de contribuição ou atividade laborativa.

3- Caberá também aos segurados facultativos.

4- Os períodos em gozo de benefício por incapacidade acidentária contarão para a carência, mesmo sem intercalamento com contribuições.

5- O auxílio por incapacidade temporária e a aposentadoria por incapacidade permanente, se originados da mesma condição incapacitante, são considerados para fins de carência.

6- O enunciado tem aplicação em todo o território nacional

OBSERVAÇÃO

O cômputo dos períodos de benefício por incapacidade já tinham previsão no art. 193, § 3º, da IN 128/2022 do INSS, com fundamento na ACP il do Rio de Janeiro nº: 0216249-77.2017.4.02.5101 que tinha abrangência nacional.

Essa ACP determinava o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em benefício por incapacidade, sendo ele previdenciário desde que intercalado com contribuições e acidentário independente de intercalamento

Quer saber a diferença entre Resolução, enunciado e acórdão no âmbito administrativo? acesse a 26ª edição do Previ News Leopoldina na seção dicas práticas e aproveite confirmam as matérias do mês de setembro de 2024.

PREVIDENCIÁRIO
Revista Mensal
26ª EDIÇÃO - SETEMBRO DE 2024

OABRJ
LEOPOLDINA
SETEMBRO

Notícias

- 1- MUDANÇA NA PROSSIBILIDADE DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - PÁG. 2
- 2- EXISTÊNCIA NO REQUERIMENTO DO BPC - BASEADO NO RESOLUÇÃO - PÁG. 3
- 3- PENSÃO ESPECIAL DO ZICHA VIRUS - PÁG. 7
- 4- TEM A SIDA TMI - DEB DO ANILHO ACIDENTE - PÁG. 8
- 5- TEM A SIDA TMI - SENTENÇA REVOGATORIA TRABALHISTA VÁLID COMO INDIC DE PROVA MATERIAL - PÁG. 9
- 6- NOVOS TEMAS AFETADOS NA TMI - PÁG. 11
- 7- PENSÃO POR MORTE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO - PÁG. 12
- 8- AUTISMO DA CRIANÇA A 100% DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE - PÁG. 13
- 9 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL COMTA PARA TEMPO DE BENEFÍCIO TEMPORÁRIO - PÁG. 14
- 10 - LEI 14.570 - MUDANÇA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PÁG. 16
- 11 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MB - PÁG. 18
- 12 - BANCO DE RENDIMENTOS POR DESCONTO EM BENEFÍCIO REVERSÍVEL A EMPREGADO NÃO SOLICITADO - PÁG. 21
- 13 - MENINO AUTISTA DE QUATRO ANOS SOB CUSTÓDIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - PÁG. 22
- 14 - CONVERSA CRPS - ENUNCIADO 17 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU ALÉM DO DEVIDO - PÁG. 23
- 15 - FICA A DICA - DICAS PRÁTICAS - PÁG. 24
- 16 - PORTARIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 - PÁG. 25

setembro
amarelo
Mês de Prevenção ao Câncer

Se precisar, peça ajuda!
FONTE: <https://www.leopoldina.com.br>

21 DE SETEMBRO - DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente do Conselho de Direito Previdenciário do 6º BPP Substituição - OAB RJ Leopoldina.
Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente do Conselho de Direito Previdenciário do 6º BPP Substituição - OAB RJ Leopoldina.
Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente do Conselho de Direito Previdenciário do 6º BPP Substituição - OAB RJ Leopoldina.
Edição e formatação: Dra. Priscila Damasceno - Presidente do Conselho de Direito Previdenciário do 6º BPP Substituição - OAB RJ Leopoldina.

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO - A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PRÉVIA

Artigo escrito pela Dr^a. Anna Larissa Amaral de Brito - membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - 58^a Subseção Leopoldina

O planejamento previdenciário tem se tornado cada vez mais relevante no cenário atual, especialmente diante das frequentes reformas e mudanças nas normas de concessão e cálculo dos benefícios. Esse planejamento envolve um conjunto de estratégias personalizadas para auxiliar o segurado na tomada de decisões conscientes ao longo de sua vida laboral, com o objetivo de maximizar o valor de sua aposentadoria e assegurar um benefício adequado para a fase de inatividade.

A assessoria jurídica previdenciária prévia, ou seja, a orientação especializada oferecida por advogados, é essencial para evitar erros comuns que podem comprometer o valor do benefício ou até mesmo inviabilizar a concessão. Esse acompanhamento permite que o segurado entenda como suas contribuições influenciam o cálculo final do benefício, conheça os requisitos específicos de cada tipo de aposentadoria e saiba lidar com particularidades, como períodos de trabalho em condições especiais, intervalos de desemprego ou contribuições realizadas em diferentes regimes previdenciários.

Vejamos as vantagens do planejamento previdenciário:

1. Prevenção de Erros e Garantia de Direitos:



O planejamento previdenciário visa principalmente prevenir erros que podem impactar o valor final do benefício. Muitos segurados desconhecem os critérios de cálculo e os requisitos para cada modalidade de aposentadoria, o que leva a contribuições em valores inadequados ou ao não aproveitamento de períodos que poderiam contar para aposentadoria. Uma assessoria jurídica auxilia o segurado na identificação de possíveis falhas e na correção de problemas antes da solicitação do benefício, assegurando que ele atinja os melhores valores possíveis e cumpra todas as condições exigidas. Isso evita que o segurado enfrente dificuldades para comprovar o tempo de contribuição ou a natureza especial de determinadas atividades, pontos frequentemente problemáticos em processos previdenciários.

2. Escolha da Modalidade de Aposentadoria Mais Vantajosa:



Com a assessoria jurídica prévia, o segurado pode entender as diferenças entre as modalidades de aposentadoria, como a por idade, por tempo de contribuição, e as aposentadorias especiais. Após a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), novas regras de transição foram criadas, com variações em idade mínima, tempo de contribuição e cálculo do benefício. Para trabalhadores que já estavam próximos da aposentadoria antes da reforma, é fundamental entender qual regra é mais vantajosa, uma decisão que requer cálculos complexos e análise das perspectivas de crescimento salarial e da expectativa de vida do segurado.



3. Planejamento do Tempo de Contribuição e Valor das Contribuições:

Para profissionais autônomos ou segurados facultativos, que não estão vinculados automaticamente ao INSS, o planejamento previdenciário permite escolher as faixas de contribuição mais adequadas para alcançar um benefício satisfatório no futuro. Sem a orientação de um advogado, muitos segurados acabam contribuindo com valores abaixo do necessário ou, ao contrário, contribuem com valores elevados sem que isso represente uma vantagem significativa no cálculo do benefício.

No caso de trabalhadores em regimes próprios de previdência social (RPPS), como servidores públicos, o planejamento é igualmente importante. Servidores que eventualmente migram para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) podem aproveitar o planejamento para verificar como usar o tempo contribuído no RPPS para fins de contagem no RGPS. Além disso, podem planejar eventuais contribuições complementares para alcançar um benefício mais próximo do padrão de rendimento que tinham anteriormente.

4. Acompanhamento das Mudanças Legislativas e Jurisprudenciais:

As frequentes alterações legislativas no direito previdenciário, especialmente as reformas da Previdência, tornam o planejamento previdenciário essencial para proteger os direitos do segurado e assegurar um benefício vantajoso. Com uma assessoria jurídica, o segurado é informado sobre como essas mudanças impactam sua situação e quais estratégias podem ser adotadas para evitar perdas.

Por exemplo, antes da Reforma de 2019, era possível converter tempo especial em comum, algo que ajudava trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde a antecipar a aposentadoria. Após a reforma, essa conversão deixou de ser permitida para o tempo de trabalho exercido a partir de novembro de 2019. Uma assessoria previdenciária pode auxiliar o segurado a entender o que ainda pode ser aproveitado em termos de direito adquirido, prevenindo eventuais prejuízos.

Assim, o planejamento previdenciário com assessoria jurídica prévia é sem dúvidas uma ferramenta indispensável para segurados que desejam garantir uma aposentadoria segura, com o melhor valor possível e sem surpresas desagradáveis. Além de prevenir erros e reduzir o risco de indeferimento de benefícios, esse planejamento permite uma escolha mais informada e estratégica da modalidade de aposentadoria, contribuindo para uma melhor proteção financeira. Para advogados, essa assessoria é uma oportunidade de orientar seus clientes em uma área complexa e em constante transformação, agregando valor ao trabalho jurídico e promovendo o bem-estar de seus clientes no futuro.



AIT PARA GESTANTE DE ALTO RISCO – STF DECIDIRÁ SOBRE A ISENÇÃO DE CARENÇA DE 12 MESES



A questão em discussão consiste em saber se é possível conceder auxílio por incapacidade temporária para segurada em gestação de alto risco sem o cumprimento de prazo de carência de 12 meses, apesar de não haver previsão em lista de patologias que autorizam a isenção. A questão será debatida no recurso Extraordinário (RE) 1455046, **que teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual (Tema 1353)**.

Ainda não há data definida para o julgamento do mérito.

RE 1455046
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA: 1353
NÚMERO ÚNICO: 5004376-97.2017.4.04.7113

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Órgão de Origem: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL
Relator: MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S)	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
RECDO.(A/S)	JOICE TAIS DE SOUZA
ADV.(A/S)	VERONICA FARIAS COSTA (54713/RS)

No acórdão de reconhecimento da repercussão geral o STF se manifestou da seguinte forma:

“O STF, no julgamento da ADI 2.110, afirmou que a exigência de período de carência para o recebimento de salário-maternidade por contribuintes individuais e seguradas especiais protege de forma insuficiente a maternidade e a infância (CF/1988, art. 6º), bem como os direitos das crianças, em especial o direito à vida e à convivência familiar (CF/1988, art. 227). De igual modo, na ADI 5.938, o Plenário afirmou que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis. (CF/1988, art. 227).

Por ocasião do julgamento do RE 661.256 (Tema 503/RG), no entanto, o STF afirmou que “somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias”. De igual forma, fixou tese de repercussão geral (Tema 524/RG, RE 656.860) no sentido de que “a concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência”



Constitui questão constitucional relevante definir se a proteção à maternidade e à infância autorizam a concessão de auxílio-doença a segurada do Regime Geral de Previdência Social, independentemente de previsão específica em lista que dispensa o período de carência. Identificação de grande volume de ações sobre o tema.

- DO CASO QUE ORIGINOU O RE:

Trata-se de recurso extraordinário apresentado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fixou tese assegurando o pagamento de auxílio-doença a segurada em gestação de alto risco, independentemente de previsão específica em lista que dispensa o período de carência. Confira-se a ementa do acórdão recorrido:



"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA Nº 220. QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SABER SE O ROL DO INCISO II DO ART. 26 C/C ART. 151 DA LEI Nº 8.213/91 É TAXATIVO OU SE PODE CONTEMPLAR OUTRAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE CARÊNCIA, COMO A GRAVIDEZ DE ALTO RISCO.". TESE JURÍDICA FIRMADA: "1. O ROL DO INCISO II DO ART. 26 DA LEI 8.213/91 É EXAUSTIVO. 2. A LISTA DE DOENÇAS MENCIONADA NO INCISO II, ATUALMENTE REGULAMENTADA PELO ART. 151 DA LEI Nº 8.213/91, NÃO É TAXATIVA, ADMITINDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DESDE QUE DEMONSTRADA A ESPECIFICIDADE E GRAVIDADE QUE MEREÇAM TRATAMENTO PARTICULARIZADO. 3. A GRAVIDEZ DE ALTO RISCO, COM RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MAIS DE 15 DIAS CONSECUTIVOS, AUTORIZA A DISPENSA DE CARÊNCIA PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. " INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NO MÉRITO IMPROVIDO."

O recurso extraordinário deve ser conhecido. Os pressupostos de admissibilidade foram devidamente atendidos. A questão suscitada pelo recurso extraordinário não pressupõe o exame de matéria fática, tampouco da legislação infraconstitucional. No caso, a partir da moldura fática e legal delimitada pelo acórdão recorrido, discute-se se a proteção constitucional à maternidade e à infância exigem a concessão de auxílio-doença às seguradas gestantes de alto risco, independentemente de previsão em lista de doenças que dispensam o período de carência. Não há controvérsia sobre a situação fática descrita, nem sobre o conteúdo da Lei nº 8.213/1991. É dizer: a questão diz respeito à extensão da proteção social à maternidade e à infância considerado o regramento constitucional da previdência social.



6. De um lado, a parte recorrente sustenta que não é possível dispensar a carência para o auxílio-doença de contribuinte em gestação de alto risco, porque o pagamento do benefício afeta o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, com indevida interferência judicial em funções reservadas aos Poderes Legislativo e Executivo. Por outro lado, o acórdão recorrido consignou que é possível afastar a exigência de carência para concessão de auxílio-doença, porque a Constituição garantiria *“proteção previdenciária a quem estiver em situação de excepcional gravidade”* (grifos no original). Nesse aspecto, recorda que *“a Constituição Federal previu no artigo 201, inciso II como um dos pilares a serem respeitados pelo legislador e pelos aplicadores da lei, a proteção à maternidade, de forma que, com mais razão ainda, deve-se prestigiar interpretação que salvasse o interesse de gestantes em situação de alto risco”*.

Na manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, observou que a controvérsia envolve a proteção constitucional à maternidade e à infância e eventual desequilíbrio financeiro e atuarial da Previdência decorrente da concessão do benefício. Para o ministro, a questão ultrapassa o interesse das partes, com reflexos em todas as seguradas do RGPS, e tem repercussão geral sob os pontos de vista econômico, social e jurídico.

Segundo Barroso, já foram identificados 24 REs sobre o mesmo tema no STF, e a fixação de tese em incidente de uniformização dos Juizados Especiais Federais mostra a multiplicidade de casos sobre a matéria.

Vamos aguardar.



NORMAS GERAIS DE INATIVIDADE E PENSÕES RELATIVAS AOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 16/01/2020)

Estabelece orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, mediante alteração do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

As normas gerais relativas à inatividade e à pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como as relativas à contribuição para custeio das pensões militares e inatividade, previstas nos arts. 24-A a 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, deverão manter a simetria com as regras congêneres dos militares das Forças Armadas, sempre que houver alteração destas, sendo vedada, nos termos do art. 24-H desse Decreto-Lei, a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar.





DICAS PRÁTICAS

1 DEFICIÊNCIA NÃO É INCAPACIDADE - OBSERVAR CONCEITOS PARA CONCESSÃO DE BPC DEFICIENTE:

A pessoa com alguma deficiência que tenha dificuldade de participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, não quer dizer que está incapacitada. É importante que não se confunda deficiência com a necessidade de demonstração de incapacidade laborativa, que é requisito para benefícios de incapacidade.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) prevê o seguinte:

Art. 20. (...) § 2o Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Ressalta-se que as avaliações para verificação da deficiência serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e do Presidente do INSS. (§3º, do artigo 16 Decreto 6.214/07).

De acordo com o regulamento da LOAS -(DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.), em seu artigo 16, a concessão do benefício a pessoa com deficiência depende da avaliação médica que identificará a deficiência e seu grau de impedimento, que tem por objetivo (artigo 16,§5º do Decreto 6.214/07): I - comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

Sendo assim, essas avaliações irão verificar as barreiras ambientais e sociais que podem dificultar a participação da PCD na comunidade, estabelecendo uma relação direta entre as limitações e o meio ambiente que o rodeia.

Frisamos ainda o tema 173 da TNU, que mudou a redação da súmula 48 e fixou a tese de que, Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, o conceito de pessoa com deficiência, que não se confunde necessariamente com situação de incapacidade laborativa, exige a configuração de impedimento de longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde o início do impedimento até a data prevista para a sua cessação (tese alterada em sede de embargos de declaração).



2

AUXÍLIO ACIDENTE FUNDAMENTO E ENTENDIMENTO JUDICIAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

AUXÍLIO ACIDENTE

- art. 86 da Lei n. 8.213/1991
- art. 104 do Decreto n. 3.048/1999
- arts. 352 a 356 da IN n. 128/2022
- art 122, I da Portaria - isento de carência

REQUISITOS:

- Ocorrência de um acidente de qualquer natureza (do trabalho ou não);
- Segurado ficar com sequelas definitivas deste acidente depois da consolidação de lesões;
- Diminuição da capacidade laborativa por conta das sequelas do acidente.

TEMA DO STJ

- TEMA 416 DO STJ: “Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.”

SÚMULA DA TNU

- SÚMULA 88 DA TNU: “A existência de limitação, ainda que leve, para o desempenho da atividade para o trabalho habitual enseja a concessão do benefício de auxílio-acidente, em observância a tese fixada sob o Tema 416 do Superior Tribunal de Justiça.”

DIB DO AUXÍLIO ACIDENTE

- TEMA REPETITIVO DO STJ 862: “O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.”

TEMA REPETITIVO 555 ACUMULAÇÃO

- TEMA 555 DO STJ: “A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, apta a gerar o direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/1997.”

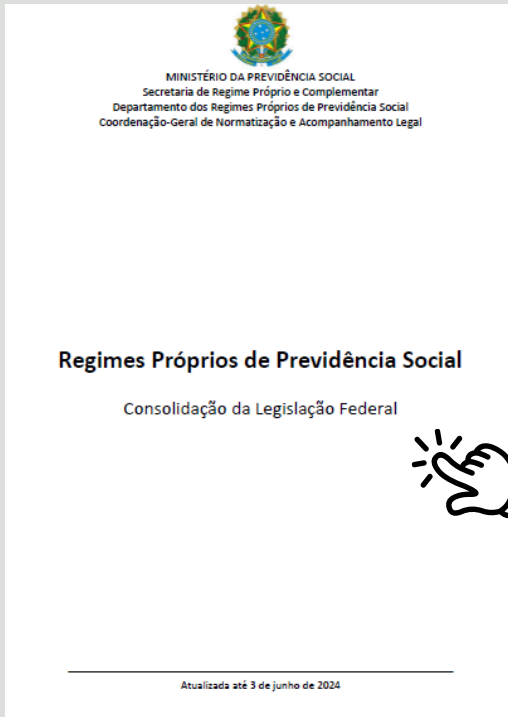


3

PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTA COMO RENDA FAMILIAR PARA BPC?

O art. 4º, inciso VI do Anexo do Decreto n. 6.214/2007 estabelece que esses rendimentos devem ser considerados para fins de cálculo do benefício assistencial.

4

COMPILADO DE NORMAS PARA RPPS

PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	10
DEFINIÇÕES	10
CAPÍTULO II.....	14
SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS	14
CAPÍTULO III.....	15
CARÁTER CONTRIBUTIVO	15
Seção I	17
Limites de contribuição	17
Seção II	18
Base de cálculo das contribuições	18
Seção III	19
Parcelamento de débitos	19

Previdência Complementar do Servidor Público

Publicado em 31/05/2022 10h21 | Atualizado em 26/11/2024 11h01 Compartilhe

- Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos
- Nota Técnica nº 584/2024 - Orientações sobre a Operacionalização do RPC (Novo)
- Nota Técnica nº 8132/2022 sobre a Alíquota de Contribuição
- Migração para o Regime de Previdência Complementar: Guia rápido para servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios
 - Apresentação 1 - 16/11/2023
 - Apresentação 2 - 16/11/2023
- Previdência do Servidor Público: Orientações sobre migração de Regime
 - Projeto de Lei: Benefício Especial
 - Projeto de Lei: Aporte Especial
 - Termo de Migração: Benefício Especial
 - Termo de Migração: Aporte Especial
- Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (7ª edição, atualizado em 23/03/2023)
 - Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022
 - Lista das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Multipatrocinadas (atualizada em jun/2022)

PORTARIA MPS N° 3.481, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

Publicado em: 01/11/2024



Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Ministério da Previdência Social - PGD - MPS.

RESOLUÇÃO CEGOV/INSS N° 45, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado em: 01/11/2024



Altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS n° 37, de 28 de dezembro de 2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS /MPS N° 4, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 05/11/2024



Altera a Instrução Normativa CRPS n° 1, de 28 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO N° 27, de 30 de outubro de 2024

Publicado em: 06/11/2024



Ref.: Edição do Enunciado n° 18 sobre o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em fruição de benefício por incapacidade, para fins de carência, desde que intercalados com períodos de contribuição ou atividade laborativa.

PORTARIA MPS N° 3.526, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 07/11/2024



Institui, no âmbito do Ministério Previdência Social, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

PORTARIA MPS N° 3.569, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 13/11/2024



Estabelece, para o mês de novembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS/MPS N° 5, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 14/11/2024



Altera a Instrução Normativa CRPS/MPS n° 11, de 28 de julho de 2023.

PORTARIA MPS N° 3.718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 25/11/2024



Estabelece normas transitórias complementares para o Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) de que trata a Portaria SRGPS/MPS n° 2.400, de 25 de julho de 2024.

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PRES/INSS Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 26/11/2024



Prorroga o prazo do art. 4º da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 54, de 11 de outubro de 2024, que instituiu a experiência-piloto para validação das regras de análise de documentos enviados para cumprimento das exigências dos requerimentos de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.240, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 27/11/2024



Altera o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022.

PORTARIA MPS Nº 3.777, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 29/11/2024



Altera a redação do art. 1º, inciso I, da Portaria MPS nº 3.208, de 09 de outubro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a realização, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social, de análises dos requerimentos de compensação financeira.

PORTARIA MPS Nº 3.717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 29/11/2024



Altera a Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

PORTARIA SRGPS/MPS Nº 3.785, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 29/11/2024



Revoga a Portaria SRGPS/MPS nº 3.718, de 22 de novembro de 2024, que estabeleceu normas transitórias complementares para o Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) de que trata a Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 25 de julho de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado em: 29/11/2024



Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.



Presidente: Dra Priscila Damasceno

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Drº Alexandre Aguilari, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

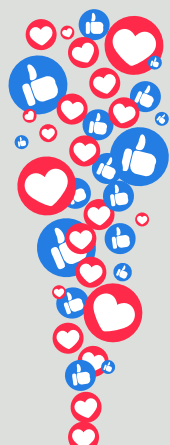
Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilari e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- Presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

Membros Colabores do Jornal:

- Dra. Andréa de Souza Lima
- Drª. Anna Larissa Amaral de Brito
- Dra Bianca Messias Mendes
- Drª. Caren Cristine Machado Vieira
- Dra Dulce Helena da Cunha Correia
- Drª. Fabíola Conceição Paiva
- Drª. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Drª. Joice Lorraine da Silva Costa
- Drª. Luana Gomes Salles
- Drº Thiago dos Santos Martins Fidélis
- Drª Vanessa Mendonça Ribeiro
- Drº Roland Eduardo Garcia de Almeida



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[OAB/RJ Leopoldina](#)



[Canal da OAB/RJ - Leopoldina](#)



<https://oableopoldina.org.br/home/index.php>



leopoldina@oabrij.org.br



Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina
Triênio 2022-2024



Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Priscila Damasceno dos Santos - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dr Charles Alberto Machado- Secretário Adjunto da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina